

AS REFLEXÕES SOBRE O GOVERNO REPRESENTATIVO DE STUART MILL E A FILOSOFIA POLÍTICA CONTEMPORÂNEA

REFLECTIONS ON THE REPRESENTATIVE GOVERNMENT OF STUART MILL AND CONTEMPORARY POLITICAL PHILOSOPHY

Eduardo Seino Wiviurka¹

Aloísio Cansian Segundo²

Resumo

Em primeiro plano o presente artigo faz uma revisão de literatura da obra “Considerações sobre o governo representativo” de John Stuart Mill, destacando suas reflexões que encontram maior repercussão na política atual, teórica e prática. Com este objetivo, destaca as proposições sobre a importância da adequada participação dos cidadãos nos processos democráticos e as conjecturas sobre o dever de votar, sustentando teses sobre o voto como facultativo, não secreto e por peso. Em um segundo plano aproxima as reflexões de Mill apresentadas das discussões atuais no âmbito da filosofia política contemporânea. Nisto evita as discussões que gravitam em torno do utilitarismo, o qual Mill também é marco teórico. Mantêm-se, na medida do possível, na temática do bem comum e pluralismo – aspecto importante no governo representativo e que pode ser mediado com proposições de teóricos como Rawls, Dworkin, Habermas e Taylor.

Palavras-chaves: Governo Representativo; voto; Instituições Políticas; Mill; Filosofia Política Contemporânea.

Abstract

In the first plane this article is a literature review of the book “Representative Government” by John Stuart Mill, emphasizing his reflections that have a larger impact on current politics, both theoretical and practical. In this focus, highlights the propositions on the importance of adequate participation of citizens in democratic processes and conjectures about the duty to vote, sustaining theses about the vote as optional, not secret and weight based. In a second plane approaching the reflections of Mill shown by currently discussions within the

¹ Mestrando em Direito pela Universidade Federal do Paraná. Especialista em Formação Pedagógica do Professor Universitário pela PUCPR. Bacharel em Direito pela UNICURITIBA. Advogado. Membro do Grupo de Pesquisa Direito, Sociedade e Cultura.

² Acadêmico do 10º período do Curso de Direito pelo UNICURITIBA.

contemporary political philosophy. So, avoids the discussions revolving around utilitarianism – which Mill has also a theoretical background. Remain, as far as possible, in the theme of the common good and pluralism - important aspect of the representative government, and that can be mediated with theoretical propositions as Rawls, Dworkin, Habermas and Taylor.

Keywords: Representative Government; vote; Political Institutions; Mill; Contemporary Political Philosophy.

1. INTRODUÇÃO

Este artigo promove o resgate do pensamento de um clássico da filosofia para analisar questões contemporâneas. Trata-se de John Stuart Mill, que realizou importantes contribuições para a filosofia política. Notadamente conhecido como reformador do utilitarismo, linha teórica ainda estudada e com considerável influência na atualidade. Por outro lado também possui importante contribuição na defesa das instituições democráticas, sendo precursor em algumas proposições essenciais para a democracia.

Quanto ao utilitarismo, que por sua vez foi preconizado por Jeremy Bentham, Mill é um marco teórico obrigatório para os teóricos utilitaristas e seus críticos. No âmbito da filosofia política contemporânea, a defesa de um maior bem geral é uma proposição transversal que possui inegável força. Por outro lado, uma crítica popularizada por Isaiah Berlin, a *utilidade*, não constituiria um valor hábil a nortear as decisões políticas na medida em que ignora uma pluralidade de valores existentes nas sociedades contemporâneas, universo no qual a *utilidade* seria apenas mais um valor entre os demais (RALWS, 2008, p. XVI)³. Já na obra “Considerações sobre o governo representativo”, objeto de análise do presente estudo, Mill centraliza suas considerações sobre a democracia. Mill toma como referente teórico, em primeiro plano, a sociedade inglesa do século XIX – contudo, em um segundo plano, tece reflexões gerais o suficiente para abarcar formas de governo de diferentes períodos históricos, suficientemente abrangentes para que considerável parte de suas reflexões tenham certa atualidade – rendendo, inclusive, diálogos pontuais em discussões contemporâneas no âmbito das teorias da justiça.

A obra foi lida através da identificação do objetivo de cada um dos capítulos e a identificação dos argumentos que sustentam uma resposta. Tal estrutura permite uma mediação com maior facilidade em questões políticas atuais, através de simples colocação das

³ Extraído da apresentação da edição brasileira feita por Álvaro de Vita da obra “Uma Teoria da Justiça”.

questões já formuladas por Stuart Mill em outro contexto. Isto não implica que as reflexões formuladas pelo filósofo sejam atuais, mas permite mensurar a distância temporal.

Destarte, o presente artigo enfocará em um primeiro plano as reflexões de Mill e em um segundo plano a repercussão destas reflexões com temas da filosofia política contemporânea, promovendo diálogos pontuais (que cumprem a função de demonstrar a notoriedade de Mill) com os teóricos Rawls, Dworkin, Habermas e Taylor – dois liberais, um procedimentalista e um comunitarista.

Ainda nesta breve introdução cumpre apresentar o autor que serve como marco teórico para esta pesquisa. John Stuart Mill (1806-1873), filho do também filósofo James Mill, nasceu em Londres. Stuart Mill foi educado em casa pelo seu pai, com ajuda de Jeremy Bentham e Francis Place, seguindo uma orientação de John Locke, conforme o qual a mente equiparava-se a uma tabula rasa para ser preenchida pelas experiências. Desta vertente, James Mill instituiu para o seu filho uma rigorosa educação com o objetivo de proporcionar a Stuart Mill importantes experiências. Com isso Stuart Mill começou a manifestar a excepcionalidade pela qual é conhecido, que inclui o domínio de línguas como grego e latim e a leitura de obras clássicas, bem como o domínio da história, matemática e lógica. Entre 1818 e 1820 esteve na França com Samuel Bentham, tendo nesta oportunidade aprofundado o conhecimento sobre o utilitarismo, o que posteriormente repercutirá em sua proposta de reformulá-lo. Ao retornar, participa ativamente da *sociedade utilitarista* (que mudou o nome para *sociedade de debates*), círculo intelectual no qual começou a ter divergências teóricas com seu pai, divergências que ficaram explícitas quando Stuart Mill assumiu a diretoria da *Westminster Review*. Em 1830 conhece Harriet Taylor, uma mulher casada e mãe de dois filhos que impactou a vida de Stuart Mill e nas reflexões sobre o feminismo, com a qual veio se casar em 1851. De suas publicações, em 1843 foi publicada “Sistema de lógica dedutiva”, em 1848 o livro “Princípios de economia política”, em 1851 “O Governo Representativo”, volume objeto deste artigo, em 1859 o ensaio “Sobre a liberdade”, em 1861 sua obra sobre o utilitarismo reformado, “Utilitarismo” e em 1869 foi publicada a obra “Sujeição das mulheres”, que defendia uma igualdade política entre homens e mulheres. Em 1865 tem uma participação política ativa, quando eleito por *Westminster* para a Câmara dos Comuns, cargo que ocupou até 1868 quando o órgão foi dissolvido.

2. SOBRE AS INSTITUIÇÕES POLÍTICAS

Toda organização social entre pessoas depende de instituições políticas. Um primeiro objetivo de Mill é investigar o que são tais instituições políticas. Para tanto identifica duas respostas dominantes na época de suas reflexões: instituições políticas como *arte política*, na qual há a gerência de meios e fins para a persecução de objetivos humanos, na qual é concedido especial peso para as escolhas tomadas pelos administradores; ou como *produto da história* e, portanto sem o poder de escolha, na qual as instituições políticas resultam da adequação entre governo e povo e pela reação as necessidades de determinado momento e contexto.

Para Mill, ambas as teorias acertam e erram. Sem dúvida que há um espaço decisivo para a tomada de decisões, bem como há fatos que demandam uma reação. De todo modo, há uma constante para a qual o filósofo chama a atenção: as instituições políticas são obra dos homens e são manejadas por eles.

Disto decorrem três condições para as instituições políticas, nas palavras de Mill:

- 1) O povo, ao qual se destina a forma de governo, deve consentir em aceitá-la, ou pelo menos não recusá-la ao ponto de opor ao seu estabelecimento um obstáculo intransponível; 2) eles [os homens] devem ter a vontade e a capacidade de falar o necessário para assegurar sua existência; e, 3) eles devem ter a vontade e a capacidade de fazer aquilo que a forma de governo exige deles, sem o qual ele não poderia alcançar seu objetivo (MILL, 1981, p. 7).

Todas as três condições implicam na necessidade da adequação entre *povo* e *governo*. Povos selvagens, seguindo a ilustração de Mill, não estão preparados para serem governados por formas democráticas. Por outro lado, por mais que um povo não esteja devidamente preparado para ter instituições melhores, pode almejá-las. Também é acertada que a organização do governo é uma questão de escolha, mas nem todas as circunstâncias o são.

2.1 DO MELHOR MODELO DE INSTITUIÇÕES POLÍTICAS

Consolidada estas reflexões iniciais, resta saber qual é a forma de governo mais adequada para uma sociedade. Para tanto se deve considerar que: 1) a função do governo é variável, no sentido em que não existe uma fórmula ou uma receita das prioridades e formas

de atuação que um governo deve assumir; e 2) que sua atuação influencia direta e indiretamente a sociedade.

Diante de tais considerações, Mill oferece uma hipótese geral o suficiente para servir como resposta para praticamente todas as formas de governo. Trata-se de uma resposta formal, que ajuda a instaurar o debate mesmo não sendo possível auferir o conteúdo material devido para cada governo em especial. Para Mill, a forma mais adequada de governo deve equilibrar *ordem* e *progresso*. *Ordem* é entendida como a preservação de um bem já existente, enquanto *progresso* é o aperfeiçoamento sem detrimento da *ordem* já consolidada. A capacidade de progresso com a permanência da ordem, com equilíbrio entre os dois vetores, é uma qualidade inestimável do bom governo.

Para o exercício adequado das funções governamentais, entendida de forma geral como o equilíbrio entre a preocupação com a *ordem* e a preocupação com o *progresso*, Mill sustenta que a condição de um bom governo é a qualidade dos homens. Afirma que a primeira virtude do governo é a virtude do povo enquanto comunidade, de forma que, para promover o aperfeiçoamento do governo, deve-se promover tal virtude. Em outras palavras, a condição do bom governo reflete-se na consciência da sociedade enquanto uma comunidade que deve dar prevalência aos interesses gerais.⁴

Para Mill:

Sempre que a disposição geral do povo for tal que cada indivíduo atente apenas para aqueles de seus interesses que são egoístas, e que não se preocupe com a sua parte dos interesses gerais, em tal estado de coisas o bom governo é impossível [...]. Sendo o primeiro elemento de um bom governo, portanto, a virtude e a inteligência dos seres humanos que compõem a comunidade, o mais importante mérito que pode possuir uma forma de governo é o de promover a virtude e a inteligência do próprio povo (MILL, 1981, p. 19).

Para cada época e para cada governo existirão obstáculos específicos para a manutenção da *ordem* e a persecução do *progresso*. Mas ainda em uma perspectiva formal as dificuldades específicas perpassam na formação de uma comunidade que se guie por um bem comum.

Após dar estes passos, Mill resume da seguinte maneira a sua hipótese:

para determinar a forma de governo mais adequada a um povo determinado, devemos ser capazes de, dentre os vícios e lacunas desse povo, distinguir aquele que constitui o impedimento mais imediato ao progresso [...] O melhor governo para

⁴ Nesta proposição está subjacente a orientação utilitarista de Mill.

esse povo é o que mais tende a propiciar-lhe aquilo cuja falta o impede de avançar, ou que o faz avançar de uma maneira desajeitada e incompleta (MILL, 1981, p. 24).

A resposta de Mill sobre o governo adequado para cada sociedade é deveras geral e justamente diz muito pouco sobre qual a melhor forma de governo, por exemplo, para a sociedade brasileira contemporânea. Porém, seu mérito não reside em oferecer uma resposta mágica que serviria para acabar com os problemas políticos de uma sociedade, mas sim em inaugurar um debate através da conscientização de aspectos variáveis e de outros que decorrem da decisão dos governantes e da própria comunidade.

2.2 DO GOVERNO REPRESENTATIVO

Mill sustenta que a forma ideal de governo é o representativo, no qual, mesmo que não seja possível a participação ativa e constante de todos, todo cidadão é ao menos chamado ocasionalmente para ter alguma participação. O filósofo também apresenta a seguinte definição de governo representativo:

Governo representativo significa que o povo inteiro, ou pelo menos grande parte dele, exercite, por intermédio de deputados periodicamente eleitos por ele, o poder do controle supremo, que deve existir em algum lugar em todas as constituições. Este poder supremo deve ser mantido em toda sua perfeição. O povo deve ser amo e senhor, sempre que quiser, de todas as atividades do governo (MILL, 1981, p. 47).

A indicação de uma forma de governo como superior a outra não implica na necessidade de que tal forma seja aplicável a todos os estágios de civilização, mas sim que, quando possível adotá-lo, acarrete uma maior quantidade de benefícios que as formas concorrentes. Se hoje temos o governo representativo como o mais adequado, não implica que também o seria no passado.

O governo representativo possibilita uma boa administração, além do aprimoramento das virtudes políticas, como a busca de um bem comum, o fortalecimento da emancipação dos cidadãos e a persecução das qualidades de um bom governo.

Nesta conjuntura a apatia política é criticada por Mill. Para o filósofo a população deve chamar para si a responsabilidade de participar das decisões políticas – e um benefício do governo representativo é impulsionar tal atribuição, do contrário “deixe que uma pessoa não faça nada por seu país e ela não se interessará por ele [...]. Deixar as coisas para o

governo, como deixá-las ao acaso, é sinônimo de não se preocupar com elas e de aceitar os resultados” (MILL, 1981, p. 28-29).⁵

Conforme Mill, o governo representativo é superior às outras formas de governo:

O único governo capaz de satisfazer todas as exigências do estado social é aquele do qual participou o povo inteiro; que toda a participação, por menor que seja, é útil; que a participação deverá ser, em toda parte, na proporção em que permitir o grau geral de desenvolvimento da comunidade; e que não se pode desejar nada menor do que a admissão de todos a uma parte do poder soberano do Estado. Mas como, nas comunidades que excedem as proporções de um pequeno vilarejo, é impossível a participação pessoal de todos, a não ser numa porção muito pequena dos negócios públicos, o tipo ideal de um governo perfeito só pode ser o representativo (MILL, 1981, p. 38).

A adequação do governo representativo a um povo é proporcional ao seu desenvolvimento, devendo ao menos preencher as três condições das instituições políticas enumeradas anteriormente (que o povo esteja disposto a aceitá-lo, que possa preservá-lo e que possa cumprir os deveres atribuídos por tal forma de governo). A falta dos referidos requisitos torna o governo representativo inadequado, sendo preferíveis outras formas até que o povo atinja um grau suficiente de maturação.⁶

2.3 MALES DO GOVERNO REPRESENTATIVO

Mill indica dois males do governo representativo: o primeiro é a insuficiência de qualidades intelectuais para o adequado exercício do governo, ou seja, a baixa qualificação dos representantes; o segundo é se deixar influenciar por interesses que não sejam dirigidos ao bem comum. Ciente deste males, Mill apresenta as seguintes orientações:

O sistema representativo deveria ser constituído de maneira a manter este estado de coisas; não deveriam permitir que qualquer dos interesses seccionais se tornasse forte o suficiente para prevalecer contra a verdade, a justiça, e todos os outros interesses seccionais juntos. Deveria sempre ser mantido um equilíbrio entre os interesses pessoais de modo a fazer com que cada um deles dependa, para ter

⁵ Não sendo propriamente o contexto dos debates da filosofia política contemporânea, mas tomando como objeto as sociedades complexas caracterizadas pela pluralidade, é interessante a perspectiva complexa da democracia de Edgar Morin: “A democracia serve-se de dois circuitos recursivos: 1) os governos dependem dos cidadãos que dependem dos governos; 2) a democracia produz cidadãos que produzem a democracia. Se os cidadãos tornam-se subprodutivos, a democracia também se torna subprodutiva; se a democracia fica subprodutiva, os cidadãos passam a ser subprodutivos. Assim, as crises/ enfraquecimentos de civismo são também crises/ enfraquecimentos de democracia, logo de complexidade política e social” (MORIN, 2007, p. 150).

⁶ Mill aponta como um fator positivo na dominação de povos. Entende que tal circunstância ajuda na emancipação dos povos, na medida em que um status desta natureza empurra a população a um grau de desenvolvimento suficiente para ocasionar a ruptura com um governo dominador.

sucesso, de conseguir convencer pelo menos uma grande parte das pessoas que agem segundo motivos elevados e visões mais abrangentes (MILL, 1981, p. 69).

Sobre o primeiro dos males a seção seguinte trata exclusivamente deste tema, já para o segundo dos males, a próxima subseção transpõe o problema para a filosofia política contemporânea, demonstrando as dificuldades inerentes a questão.

2.4 SOBRE O BEM COMUM E A FILOSOFIA POLÍTICA CONTEMPORÂNEA

Em termos contemporâneos, os males que Mill pretende evitar seriam neutralizados em uma comunidade dotada de integridade, como idealizada por Dworkin, na qual haveria um ponto de homogeneidade para o qual convergiriam as diferentes pretensões individuais.

Na orientação liberal de Ronald Dworkin, há a fundamentação da existência de uma unidade da comunidade política (como pressuposto para a integridade jurídica) a partir de uma concepção de fraternidade que envolve todos os cidadãos. No interior da comunidade, as pessoas aceitam que são governadas por princípios comuns a todos. Em síntese: “cada um aceita a integridade política como um ideal político distinto, e trata a aceitação geral desse ideal” (DWORKIN, 1999, p. 255). Esta sistemática acaba por vincular a atividade legislativa e jurisdicional. Isto significa que na visão do *Direito como Integridade*, existem princípios que permeiam toda a ordem jurídica dotando-a de coerência.

Aceitamos a integridade como um ideal político porque queremos tratar nossa comunidade política como uma comunidade de princípios, e os cidadãos de uma comunidade de princípios não têm por único objetivo princípios comuns, como se a uniformidade fosse tudo que desejassem, mas os melhores princípios comuns que a política seja capaz de encontrar. A integridade é diferente da justiça e da equidade, mas está ligada a elas da seguinte maneira: a integridade só faz sentido entre pessoas que querem também justiça e equidade (DWORKIN, 1999, p. 314).

Como contraponto ao liberalismo representado por Dworkin e Rawls, no qual o bem comum é o substrato das preferências existentes compatíveis com os princípios de justiça, consideradas igualmente em um estado neutro, o Comunitarismo, na esteira de Charles Taylor, pode ser analisado. Este se opõe a visão liberal usando como critério para avaliar as preferências o quanto elas corroboram o bem comum (entendido como uma concepção substantiva da boa vida que define o modo de vida da comunidade).

O comunitarismo estipula uma hierarquia de valores que varia sócio-historicamente, idéia que é endossada por dois argumentos: 1) No liberalismo o indivíduo é concebido como anterior e livre dos seus vínculos, sendo todos eles reversíveis, sendo um *eu desonerado*, já no

comunitarismo há o *eu inserido* em práticas sociais que não admite desvinculação; 2) *a tese social*, enquanto os liberais negligenciam as condições sociais para a concretização dos objetivos, Taylor entende que a autodeterminação só pode ser pensada em um contexto social, o que resulta na necessidade do abandono da neutralidade liberal. A autodeterminação necessita ser pensada em uma estrutura cultural que forneça opções (KYMLICKA, 2006, p. 263-279).

Além desta questão, a necessidade da defesa de um governo representativo já está superada para os debates teóricos contemporâneos (BOBBIO, 2002), porém o governo representativo continua a ser objeto de análise. As discussões iniciadas por Mill possuem um mérito inegável e é certo que nem todas se esgotaram. Porém, pelo rumo que a história tomou, há outros elementos e necessidades que passam a compor o debate.

3 SOBRE O SUFRÁGIO E O VOTO: O ALCANCE DAS CONSIDERAÇÕES DE MILL NA PROBLEMÁTICA POLÍTICA ATUAL

É através dos procedimentos eleitorais e de participação adequados que Mill entende ser possível superar os males do regime democrático sem perder as suas virtudes. Por isso Mill dedica considerável atenção para discutir a questão do voto. Além do mais, é neste ponto que reside uma linha de ação possível para evitar um dos males dos governos representativos citados por Mill: representantes com capacidade insuficiente — e, neste ponto específico, Mill dialoga de forma quase consonante com o *status* de alguns dos principais problemas políticos contemporâneos.

Se o governo representativo é caracterizado pelo exercício racional dos interesses do povo — o qual, segundo o próprio Mill, “é amo e senhor”, ou seja, é o ponto fulcral de todo o exercício político —, é natural que surjam conflitos ou eventuais pontos de discordância acerca da melhor decisão política a ser tomada. Isto ocorre, fundamentalmente, porque as sociedades são heterogêneas, guiadas por interesses distintos a depender do contexto histórico-social de seus cidadãos componentes. Se, no tempo de Mill, tal fato já era muito conhecido dos teóricos, é fato que a sociedade atual apresenta uma potencialização desta mesma problemática — na medida em que o aumento considerável do tamanho dos Estados e das populações e do fluxo de informações e pessoas entre as sociedades assumiu proporções muito maiores do que representava à época de Mill. Por conta disso, um governo representativo necessita de controles claros nos rumos das decisões políticas, justamente para

que a pluralidade e diversidade de opiniões políticas não inviabilizem seu exercício – e, neste sentido, as considerações de Mill representam balizas muito úteis na dimensão política atual.

Para Mill, inicialmente, o direito de voto deve existir como condição de justiça para dar voz a todos. Por outro lado, deve-se encontrar algum meio de evitar que interesses privados invadam o governo representativo, bem como que assegure que os representantes tenham capacidade para exercerem suas funções. Outro mal que considerado como subjacente a estas reflexões, é a instituição de uma ditadura da maioria. Para isso Mill apresenta algumas propostas sobre o sufrágio – algumas polêmicas atualmente e outras que já foram polêmicas, mas hoje são vistas como indispensáveis para a democracia, como o direito de voto para as mulheres por exemplo.

Uma primeira ponderação é a exigência de um mínimo de qualificação dos próprios eleitores:

Encaro como totalmente inadmissível que possa participar do sufrágio uma pessoa que não saiba ler, escrever ou, ainda, executar as operações comuns de aritmética. A justiça exige que, mesmo que o sufrágio não dependa disso, os meios de atingir estes conhecimentos elementares sejam colocados ao alcance de todas as pessoas [...] e tal pessoa não estaria sendo excluída pela sociedade, mas sim por sua própria preguiça [...] a educação universal deve preceder o sufrágio universal (MILL, 1981, p. 89-90).

A qualificação dos eleitores é pressuposto para o exercício competente do governo representativo, porque é fator de emancipação⁷ do indivíduo, habilitando-o a fundamentar suas próprias decisões políticas. Novamente, Mill apresenta um problema recorrente das democracias atuais – e, neste ponto específico, muito próximo da democracia brasileira. Em virtude da limitação da educação elementar, grande parte das opções políticas atuais é exercida sem o devido fundamento razoável, o que a torna racionalmente injustificável à medida que não deriva propriamente do sujeito, mas de uma espécie de “acaso político”. Trata-se de um governo representativo que impede, indiretamente, a representação, posto que não há “decisão política”, no sentido estrito, do termo que seja personificada por aqueles que exercem o governo.

Adicionalmente, para Mill o voto deveria ser público e não secreto. Com o voto público o eleitor se tornaria mais responsável pelo seu voto. O voto secreto é adequado para proteger o eleitor de algum indivíduo poderoso o suficiente para interferir no interesse público. A ponte com os fundamentos políticos atuais, neste caso, apontaria para um sentido específico – a proteção contra interferências de poder no exercício das opções políticas

⁷ Cabe destacar que Mill não se utiliza deste termo, mas fala sobre maturidade de um povo.

individuais é pressuposto de aplicabilidade na realidade política brasileira. Historicamente, a sociedade brasileira ainda não se desvencilhou por completo da tradição de compra, venda e indução de votos – de forma que o voto secreto em um nível social é plenamente justificável atualmente, ainda que, segundo Mill, responsabilize o indivíduo em uma menor medida por suas opções políticas. No entanto, já em um nível parlamentar, no qual em tese as influências políticas externas são praticamente nulificadas, e no qual toda e qualquer decisão política deve ser justificada perante o povo, o voto secreto perde o sentido. Assim, neste ponto em específico, as ponderações de Mill devem ser balanceadas no contexto político atual.

Outra discussão presente é a seguinte: o voto é um encargo ou um direito? Se for um encargo o indivíduo tem o dever de tomar a decisão mais adequada considerando o bem público, se for entendido como um direito, para Mill, seria algo disponível. Na elocução de Mill:

Se for um direito, se pertencer ao eleitor por si só, com que base poderemos culpá-lo por vendê-lo, ou utilizá-lo para agradar uma pessoa que gostaria de conquistar? [...] Seu voto não é uma coisa pela qual tem o direito de optar; tem tanto a ver com seus desejos pessoais quanto o veredito de um jurado. É estritamente uma questão de dever (MILL, 1981, p. 107-108).

Este é o discurso ideológico que está por trás da instituição do voto obrigatório em boa parte das democracias atuais, notadamente a brasileira. É certo que o voto obrigatório (e universal) deve ser precedido pela educação universal. Mas a circunstância política brasileira elegeu a legitimidade do governo eleito como prioritária em face da emancipação individual por meio da educação (consequentemente, também, a amplitude do escopo representativo vem antes da fundamentação racional das decisões políticas individuais). O pensamento de Mill é, então, perfeitamente lógico em seu interior — uma educação ampla e irrestrita coaduna perfeitamente com um voto público e obrigatório. No entanto, há um descompasso na sociedade brasileira atual com relação à qualificação do eleitor, o que poderia abrir margens para o questionamento da obrigatoriedade do voto — ou, mais apropriadamente para o contexto de um governo representativo tomado aos moldes de Mill, na revisão do sistema educacional.

Uma consideração final, e famosa na obra de Mill, é a proposta de votos por peso. Um cidadão de maior qualificação intelectual deveria ter um voto mais valioso que os demais. Mill não pretende deduzir uma regulamentação sobre tal questão, apenas a apresenta como adequada para combater os males da democracia. Em suas palavras, o voto por peso não ofende a exigência de justiça que deve existir no sufrágio:

Não ter voz alguma na direção dos assuntos comuns é uma coisa; ver ser concedida a outros uma voz mais potente, em razão da capacidade maior para a direção destes assuntos, é outra diferente. Cada pessoa tem o direito de se sentir insultada por não ser levada em consideração, por ser encarada como não tendo nenhum valor. Mas apenas um tolo, e um tolo todo especial, se sentirá ofendido pelo reconhecimento de que existem outros cuja opinião, e até mesmo cujo desejo, merecem consideração maior do que os seus (MILL, 1981, p. 93).

Em outra medida, Mill acredita que o sistema de voto por peso é necessário para se atingir significativas melhorias na qualidade dos representantes. É isto que sustenta na seguinte lição:

Até que tenha sido elaborado e aceito pela opinião pública um sistema de voto plural que confira à educação o grau de influência superior suficiente para contrabalançar o peso numérico da classe menos instruída, os benefícios do sufrágio universal estarão sempre acompanhados, assim me parece, de uma fonte de males mais que equivalentes (MILL, 1981, p. 95).

Um sistema político efetivamente representativo para Mill exige como pressuposto a qualificação tanto dos eleitores quanto dos eleitos, e um sistema de voto condizente com tais especificidades. Na estrutura política atual, notadamente brasileira, vê-se a desconsideração quase completa de tais pressupostos, posto que há um desnível entre o sistema de votos e o grau de qualificação educacional tanto do povo quanto dos representantes eleitos. Nesta medida, as considerações de Mill representam contribuições valiosas na avaliação da sistemática política contemporânea, posto que permitiriam aferir o grau de efetividade do governo representativo brasileiro com base em seus pressupostos de fato.

3.1 ADENDO. VOTO IGUALITÁRIO E A JUSTIÇA COMO EQUIDADE DE RAWLS

A proposta de voto por peso, em especial, rendeu um diálogo com o filósofo contemporâneo John Rawls. Neste adendo sobre Rawls, não é explícito como a *Justiça como equidade*⁸ se posicionaria a respeito da proposta de voto por peso de Mill. De todo modo, é

⁸ *Justiça como equidade* é o nome da teoria sustentada em “Uma Teoria da Justiça”, apesar de também ter sido refinada e posteriormente publicada com o título “Justiça como equidade”. Em síntese, Rawls defende uma concepção de justiça liberal através da defesa de dois princípios de justiça (descritos na nota seguinte) que seriam os escolhidos pelos indivíduos em uma *posição original*. A *posição original* é um artifício teórico a semelhança do contrato social, que projeta um *véu de ignorância* nos indivíduos, fazendo-os ignorar suas posições concretas na sociedade e escolher, de forma imparcial, princípios de justiça que guiarão as instituições políticas. Como cada indivíduo pode vir a ocupar qualquer posição, no entender de Rawls, eles tenderiam a eleger princípios que aumentariam o máximo possível a chance de realizarem suas expectativas independente das posições que venham ocupar na sociedade (RAWLS, 2008).

certo que à luz dos dois princípios de justiça de Rawls⁹, aqueles que estivessem em uma posição desvantajosa precisariam receber uma justificativa para a aceitarem. A restrição da liberdade política só poderia ser aceita se tal desigualdade resultasse em uma maior proteção geral como resultado final.

A desigualdade criada, neste ponto, é a quebra da regra *uma pessoa, um voto*. Alguém com maior capacidade e escolaridade teria o voto com peso maior, ao mesmo tempo em que o voto de todas as pessoas teria algum peso. A questão chave é: como justificar para as pessoas cujo voto possui menor peso que o voto de outros cidadãos tenha maior peso?

Neste aspecto, Rawls não pretende criticar Mill. Parte da presunção de que “o governo vise ao bem comum, isto é, a preservação de condições e a realização de objetivos que são similarmente vantajosos para todos” (RAWLS, 2008, p. 288). Também no corpo social é possível identificar cidadãos que se destacam em capacidades políticas, de forma que “os outros estarão dispostos a confiar neles e a conceder um peso maior às suas opiniões” (RAWLS, 2008, p. 288). Em uma situação ideal, as pessoas mais qualificadas tomariam as decisões mais adequadas para a coletividade, o que resulta em um ganho geral inclusive para aqueles com menor poder de participação. Evidentemente, para que haja uma concepção intrínseca de justiça nesta proposta, todo cidadão poderia (através da satisfação de critérios, como escolaridade) aumentar o peso de seu voto.

A discussão desencadeada por Rawls é interessante para refletir se uma proposta desta natureza seria ao menos teoricamente possível na Constituição brasileira atual. É certo que há uma limitação material explícita no art. 60, §4º, II para propostas de emendas constitucionais que tendem a abolir o *voto direto, secreto, universal e periódico*. A questão chave, e a polêmica que Rawls não adentra, é se a quebra da regra *uma pessoa, um voto*, nos moldes propostos por Mill, seria constitucional e/ou coerente com a *justiça como equidade*.

4 O PROBLEMA DA PLURALIDADE

O principal elemento que serve para mediar o pensamento de Mill, e ao mesmo tempo se distancia dele na medida em que não encontramos respostas satisfatórias para tais questões no filósofo utilitarista, é a necessidade da emancipação dos cidadãos equilibrada com

⁹ A primeira formulação dos princípios de justiça, e servem para compreender o uso teórico de Rawls nesta pesquisa, consiste em: “Primeiro: cada pessoa deve ter um direito igual ao sistema mais extenso de iguais liberdades fundamentais que seja compatível com um sistema similar de liberdades para as outras pessoas. Segundo: as desigualdades sociais e econômicas devem estar dispostas de tal modo que tanto: (a) se possa razoavelmente esperar que se estabeleçam em benefício de todos como (b) estejam vinculadas a cargos e posições acessíveis a todos” (RAWLS, 2008, p. 73).

a constituição de um corpo político adequado de forma a possibilitar as decisões políticas mais legítimas para a sociedade. Na sociedade inglesa do século XIX, havia de forma mais ou menos determinável uma minoria e uma maioria, como havia no século XVIII uma maioria e uma minoria que deveriam ser equilibradas pelos federalistas. Contemporaneamente, o objeto de análise são sociedades complexas, caracterizadas pela pluralidade, implicando na necessidade de respostas diferentes. Assim, este pode ser um ponto especialmente problemático na aplicabilidade do pensamento de Mill aos sistemas políticos modernos.

A primeira reflexão do livro de Mill, sobre a natureza das instituições políticas, já é mitigada pelo próprio filósofo - ele deixa claro que suas concepções decorrem em parte da história, de forma que o autor estava ciente da limitação temporal de seu próprio pensamento. Mesmo tendo buscado apresentar reflexões gerais o suficiente, capazes de servirem para vários períodos e contextos, a radical mudança nas circunstâncias sociais aponta para o fato de que os posicionamentos teóricos de Mill não podem ser usados indiscriminadamente.

Aliás, o problema da pluralidade, cuja resposta não encontramos em Mill, tampouco é solucionado de forma satisfatória pelos teóricos do final do século XX e nas obras publicadas no início do século XXI. Os teóricos contemporâneos não contestam a necessidade de promover o pluralismo – liberais e comunitaristas concordam nisso, só divergindo sobre qual é a forma mais adequada de perseguir tal fim.

É possível tomar-se como exemplo Habermas: com seu procedimentalismo, ele defende uma concepção procedimentalista da democracia, na qual a legitimidade seria assegurada pela aceitação racional de todos os participantes de processos discursivos que instituem as bases de uma sociedade. Neste procedimentalismo, não se adentra a questão sob uma perspectiva material ou formal, mas atém-se aos procedimentos que por si só bastarão para integrar a comunidade. Em suas palavras:

Em sociedades pluralistas, porém, convivemos hoje com evidências cotidianas que se distanciam cada vez mais do caso modelar do Estado nacional com uma população culturalmente homogênea [...] é essencial que o processo democrático também se preste como fiança da integração social de uma sociedade que se mostra cada vez mais diferenciada e automatizada (HABERMAS, 2002, p. 140).

Há uma pluralidade subjacente aos procedimentos discursivos que deve ser integrada. Porém, orquestrar tal encadeamento, pela harmonização das diferentes culturas com uma proposta material, está além do propósito habermasiano.

Presumo que as sociedades multiculturais só poderão manter-se coesas por meio de uma cultura política como essa, que já deu mostras de sua eficiência, se a democracia for compensada não apenas sob a forma de direitos liberais à liberdade e direitos políticos à participação, mas também mediante o gozo profano de direitos sociais e culturais ao compartilhamento (HABERMAS, 2002, p. 142).

Assim, as tentativas de solucionar a questão, mesmo por filósofos mais recentes como Habermas, em certo ponto dialogam com as considerações de Mill. De certo modo, a organização racional das estruturas de manifestação política e a abrangência das instituições sociais representativas podem ser adquiridas mesmo em face das pluralidades sociais. Mesmo no campo teórico, a atualidade do pensamento do Mill é notável, principalmente tendo-se em vista as transformações políticas e sociais posteriores a seu tempo.

É por isso que Mill não limita totalmente suas considerações à sociedade inglesa do século XIX – mas fornece linhas gerais de estruturação da representação política. Como consequência, é perfeitamente possível aplicar o pensamento de Mill (de forma contextualizada e razoável, claro está) à problemática política contemporânea, porque sua obra fornece diretrizes teóricas úteis ao estabelecimento de um governo civil efetivamente representativo.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Mill é um marco teórico e histórico para uma série de questões concernentes ao governo representativo. Algumas de suas reflexões foram ratificadas e hoje é inconcebível pensar a democracia sem elas – como ocorre com o direito de voto das mulheres. Outras assumem um caráter conflitante com a ortodoxia teórica, apesar de soarem plausíveis para os utilitaristas e merecerem citações por teóricos contemporâneos – como a questão de dar maior peso ao voto das pessoas com maior escolaridade. Mesmo em campo teórico, novamente, é de se destacar o diálogo que os pensadores políticos estabelecem em alguns pontos com a obra de Mill, mesmo na reformulação de algumas questões mais amplas, como igualdade, justiça e pluralidade. As instituições políticas de Mill, ainda que de certo modo ligadas à prática efetiva da representação política, enquadram-se de modo notável no ferramental teórico trazido por pensadores mais atuais, como Rawls, Dworkin e Habermas.

Há uma atualidade no pensamento de Mill, principalmente nos aspectos mais gerais por ele tratados como os males dos governos representativos – que se apresentam como constantes presentes nos tempos de Mill e verificáveis nos dias de hoje. Por mais que o pensamento Mill não baste para resolver tais males, como a permeação de interesses

conflitantes com o bem comum na comunidade política, Mill oferece um ponto de partida sólido para tais discussões. Sobre este particular, pode-se constatar a repercussão na filosofia política contemporânea a necessidade e a dificuldade de determinar um bem comum que sirva como norte para a atuação das instituições políticas. No entanto, a nível de pressuposto, as considerações de Mill podem e devem ser levadas em conta tanto pelos teóricos quanto pelos que efetivamente exercem o governo representativo (e aí incluem-se representantes e representados). A estrutura política e social brasileira seria certamente um campo de aplicação interessante para as teorias de Mill, mormente em face de suas circunstâncias históricas e sociais — de modo que no campo da prática social o pensamento de Mill é aplicável na mesma medida em que o é no campo da teoria: há ressalvas ante a evolução do pensamento político e da sociedade, mas as linhas gerais por ele fornecidas ainda não foram, em geral, completamente transpostas.

Como os filósofos clássicos gregos, “Considerações sobre o governo representativo” é uma leitura clássica, oferecendo uma contribuição sem igual para determinadas temáticas, como tal, ao mesmo tempo que deve ser considerada, não pode ser usada para resolver questões práticas sem o devida acuidade. Platão e Aristóteles sem dúvida contribuem para o pensamento político, mas pouco se extrai deles de maneira conclusiva para resolver questões mais específicas. Da mesma forma, Mill contribui para a reflexão das linhas gerais do governo representativo, no entanto, é sempre necessário balancear suas opiniões teóricas e práticas com as circunstâncias em que está inserida a teoria e a prática político-representativa. De modo geral, porém, viu-se ser possível estabelecer um diálogo entre Mill e as teorias políticas mais atuais — e, principalmente, que é possível avaliar os reflexos que este diálogo projeta na prática política contemporânea. Mill, é, então, uma referência no instrumental político da representatividade, ainda que de certo modo deslocado no tempo e no espaço das instituições políticas e sociais.

REFERÊNCIAS

BOBBIO, Norberto. **O Futuro da Democracia**. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. 8. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2002.

DWORKIN, Ronald. **O império do direito**. Trad. Jefferson Luiz Camargo. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

GARGARELLA, Roberto. **As teorias da justiça depois de Rawls**: um breve manual de filosofia política. Trad. de Alonso Reis Freire. São Paulo: Martins Fontes, 2008. (Justiça e Direito)

HABERMAS, Jürgen. **A inclusão do outro**: estudos de teoria política. Trad. de George Sperber e Paulo Astor Soethe. 3. ed. São Paulo: Loyola, 2002.

KYMLICKA, Will. **Filosofia Política Contemporânea**: uma introdução. Trad. de Luís Carlos Borges. Revisão Marylene Pinto Michael. São Paulo: Martins Fontes, 2006. (Justiça e Direito)

MILL, John Stuart. **O governo representativo**. Trad. Manoel Innocêncio de L. Santos Jr. Brasília: UNB, 1981.

MORIN, Edgar. **O Método 6: Ética**. Trad. Juremir Machado da Silva. 3. ed. Porto Alegre: Sulina, 2007.

RAWLS, John. **Uma teoria da justiça**. Trad. Jussara Simões. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2008. (Coleção justiça e direito)